



--- **Preâmbulo** ---

Aos **vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois**, pelas vinte e uma horas e doze minutos, no Salão da Casa do Povo em Carvide, reuniu em sessão Extraordinária, a Assembleia da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, Concelho de Leiria, convocada através do Edital nº5/2022 com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Período de intervenção aberto ao público -----

Ponto Um - 4.^a Modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município e a UFMRC no domínio da Educação e Ação Social Escolar, no Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Apreciação, discussão e votação; -----

Ponto Dois - Revisão Orçamental – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município e a UFMRC no âmbito da Educação – Acerto de contas - Fecho ano letivo 2021/2022 - Apreciação, discussão e votação; -----

Ponto Três - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município e a UFMRC no âmbito da Gestão e Manutenção da Cafetaria do Cineteatro de Monte Real – Revogação do contrato - Apreciação, discussão e votação; -----

Ponto Quatro - Regulamento - Funcionamento dos Refeitórios Escolares - Apreciação, discussão e votação; -----

Ponto Cinco - Regulamento da AAAF - Atividades de Animação e Apoio à Família – Pré-Escolar - Apreciação, discussão e votação; -----

Ponto Seis - Regulamento da CAF – Componente de Apoio à Família – 1º Ciclo - Apreciação, discussão e votação. -----

A sessão foi presidida por **Luis António Guarda Domingues**, Presidente da Assembleia de Freguesia, **Maria Inês Santos Pereira**, Primeira Secretária e **Sérgio Filie Duarte Belo**, Segundo secretário. -----

Participaram, para além dos acima mencionados, os seguintes Membros da Assembleia:

- **Joaquim Manuel Amaro Vitorino** -----

- **Pedro Nuno Carnide Patricio** -----

- **Rui Sérgio Duarte de Campos Oliveira**-----

- **Sérgio Paulo Rosa Dinis** -----

- **Silvia Cristina Alves** -----

- **Telma Dinis Duarte** -----

Em representação da **Junta de Freguesia** estiveram presentes **Paula Cristina Pires Marques Jorge**, na qualidade de Presidente do Executivo, **Carla Marisa Serafim de Jesus Soares Francisco** e **Abílio Manuel Amaro Grangeiro**, na qualidade de Secretária e Tesoureiro, respetivamente. -----



O Senhor **Presidente da Assembleia de Freguesia Luis Domingues**, cumprimentou todos os presentes e deu início à sessão, após confirmar que existia quórum para se poderem iniciar os trabalhos. -----

--- Período Intervenção do Público ---

No período da **intervenção do público** o Senhor **Presidente da Assembleia de Freguesia Luis Domingues**, agradeceu a presença do público presente e informou não existirem inscrições para a presente sessão. -----

--- Período da Ordem do Dia ---

Ponto Um - 4.ª Modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município e a UFMRC no domínio da Educação e Ação Social Escolar, no Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Apreciação, discussão e votação; -----

-- Foi dada a palavra à Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge**, que explicou que as modificações dos contratos se deveram ao facto do município ter aceite a transferência de delegação de competências, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, e que o contrato contempla também o ano letivo de 2022/2023, pelo que a minuta é apresentada à aprovação desta assembleia. Ressalvou que o município fez a sua previsão para o jardim infantil de Monte Real, considerando uma sala com 15 alunos, mas no corrente ano conseguiu abrir duas salas, pelo que posteriormente o município fará a correção. -----

-- Não havendo pedidos de esclarecimento, o Sr. **Presidente da Assembleia de Freguesia Luis Domingues**, colocou à votação este ponto que foi aprovado por unanimidade. -----

Ponto Dois - Revisão Orçamental – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município e a UFMRC no âmbito da Educação – Acerto de contas - Fecho ano letivo 2021/2022 - Apreciação, discussão e votação; -----

-- Tomou a palavra a Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge**, que explicou que a alteração tem que ver com o acerto das contas considerando os valores não incluídos no ano letivo anterior

-- Não havendo pedidos de esclarecimento, o Sr. **Presidente da Assembleia de Freguesia Luis Domingues**, colocou à votação este ponto que foi aprovado por unanimidade. -----

Ponto Três - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município e a UFMRC no âmbito da Gestão e Manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real – Revogação do contrato - Apreciação, discussão e votação; -----

-- Tomou a palavra a Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge**, que esclareceu que a minuta do contrato surge na sequência do pedido de revogação do contrato Interadministrativo ao município. Este pedido surge na sequência da análise aos prejuízos controlados que a cafeteria deu, tendo em agosto de 2021 o anterior executivo encerrado as contas da cafeteria. Com a dificuldade na contratação de pessoas e a necessidade de uma intervenção relativa aos equipamentos, sem que a junta tenha orçamento para tal, surgiu a possibilidade de se recorrer a pessoas e entidades que possam explorar o espaço, mas essa



intermediação não é da competência da Junta de Freguesia. No seguimento deste assunto, durante uma reunião de executivo, foi decidido solicitar parecer ao município. Tendo recebido a confirmação que não poderia a Junta de Freguesia intermediar essa operação a única solução passaria pela revogação do contrato existente. Assim procedeu-se em conformidade e em setembro o executivo pediu essa revogação formalmente ao município, que é quem está acima da Junta de Freguesia, cujos documentos emitidos são hoje apresentados em minuta para aprovação. -----

-- Tomou a palavra o Senhor **Joaquim Vitorino**, que manifestou a sua estranheza com a apresentação de uma proposta já decidida e aprovada pelo Município, pois considera que esta proposta deveria ter passado primeiro pela Assembleia. Relembrou que por duas vezes abordou a Senhora Presidente sobre a situação da cafetaria do cineteatro e que a Senhora Presidente afirmou que este assunto já estava sob a tutela do Município, quando se verifica que só agora é que essa situação foi aprovada. Sente que a assembleia está a ser “gozada” com estas atitudes pois entende que o executivo teve oportunidade de apresentar esta situação em anteriores assembleias. Fica triste e com menos vontade de defender os direitos de Monte Real e Carvide porque lamentavelmente o executivo não tem capacidade de fazer um contrato de exploração para um café. -----

-- O Sr. **Presidente da Assembleia de Freguesia Luis Domingues**, tomou a palavra para esclarecer que a Assembleia tem competência para deliberar sobre Contratos de delegação de competências, sob proposta da Junta. Sendo uma competência clara da Junta de Freguesia pretende que fique claro a legalidade da tomada de decisão do executivo, pelo que apenas resta à assembleia retirar elações políticas do assunto. Na sua opinião entende que compete à assembleia apresentar propostas e recomendações ao executivo do que entendemos estar mal ou do que possa ser melhorado, sendo este um direito e um dever de todos os eleitos. -----

-- A Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge** esclareceu que não é lícito realizar uma concessão do espaço a terceiros sem cancelar o atual contrato de delegação de competências. Afirmou que todas as elações que pretenderem tirar podem fazê-lo, mas não podem afirmar que o executivo não teve todos os cuidados. Estranha é que o executivo tenha conhecimento que em reuniões da Câmara a Senhora Vereadora, Dr^a Branca Matos, tenha um discurso irrealista e desfasado sobre o tempo, pois a Senhora Vereadora não estando presente nas Assembleias de Freguesia fala com conhecimento de causa, o que significa que alguém lhe leva essa informação. -----

-- Pediu a palavra a Senhora **Telma Duarte**, que questionou se o contrato que estamos a aprovar não se encontra já revogado. E questiona também se não deveria primeiro ter sido levado ao parecer da Assembleia de Freguesia antes de ter sido levado ao Município, pois trata-se de um assunto sensível. -----

-- A Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge** informou que o contrato está em minuta e que a última palavra é da Assembleia de Freguesia. Reiterou que o executivo, no cumprimento das suas competências, solicitou que fosse ponderado pelo município a rescisão do contrato Interadministrativo, no sentido de encontrar a melhor solução para o



Lin 2
S
M

espaço. O contrato está em minuta e é um documento em aberto para o qual podem ser sugeridas alterações. Afirmou que é do debate de ideias divergentes que se constrói mais riqueza e que ninguém estava habituado a que uma assembleia de freguesia seja um espaço de diálogo e de construção em conjunto. -----

-- O Sr. **Presidente da Assembleia de Freguesia Luis Domingues**, voltou a esclarecer que é uma competência da Junta de Freguesia a gestão do património e que tal como outros contratos de delegações de competências, já chegam à assembleia definidos para serem deliberados na Assembleia de Freguesia. Neste caso podemos não aprovar a revogação, mas também devemos ter uma solução para que o Cineteatro não fique fechado. -----

-- A Senhora **Secretária do Executivo Carla Francisco**, sugeriu que a Assembleia apresentasse uma solução caso pretenda não aprovar a revogação do contrato. -----

-- Pediu a palavra o Senhor **Pedro Patricio**, para realçar que este assunto é de extrema importância, ainda por mais com a referência que o auge da cafetaria aconteceu com a gestão do seu Pai. Questiona novamente se o contrato de exploração para terceiros é da tutela da Câmara ou da Junta e se já foi tudo feito, no sentido de comunicar e divulgar, para os possíveis interessados que poderão alugar o espaço. Compreende que mais vale passar o espaço de mão que estar fechado. -----

-- A Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge** afirmou que é essa a ideia do executivo; o espaço em tempos já havia sido explorado por terceiros e funcionou bem, pelo que este passo é o essencial, não para o encerramento da cafetaria, mas sim para lhe dar uma nova vida. O executivo será parte do processo, não como parte oficial, mas para colaborar nessa hipótese de revigoração do espaço. O Executivo aconselhou-se com o departamento jurídico do Município para tomar esta posição. -----

-- Pediu a palavra o Senhor **Joaquim Vitorino**, para questionar se os clubes e associações foram ouvidas para poderem explorar aquele espaço. Tendo em conta que a Câmara Municipal não conhece as dificuldades nem a realidade das localidades, entende que este será mais um espaço fechado. Sugeriu que como a Senhora Presidente gosta de grupos de trabalho, que se crie um para arranjar a solução para o Cineteatro. -----

-- A Senhora **Secretária do Executivo Carla Francisco** tomou a palavra para reafirmar que a Junta de Freguesia não tem legitimidade ou poder para interceder junto de terceiros para celebrar qualquer contrato para dinamizar o espaço, sejam associações, clubes ou entidades coletivas ou privadas. Terá sempre que se revogar o contrato para dar esse passo. Relativamente aos grupos de trabalho, afirmou que todo o executivo é apologista dos mesmos pois trabalham todos para o mesmo objetivo, que é o crescimento da União de Freguesias, e esse objetivo só se consegue com a união de todos e não apenas com o trabalho de três pessoas. Informa que nalguns desses grupos de trabalho já foram dados grandes passos em prol da União de Freguesias e que as pessoas saem das suas casas, deixando as suas famílias para trabalhar a custo zero em prol da União de Freguesias. -----

-- A Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge** tomou a palavra para reiterar que estão de acordo quando se fala nas associações e clubes, só que essa abordagem só pode



acontecer quando e se o contrato for revogado. O Executivo acredita que há clubes e pessoas que conseguirão agarrar este projeto, por isso estão todos a falar do mesmo. -----
-- Não havendo pedidos de esclarecimento, o Sr. **Presidente da Assembleia de Freguesia Luis Domingues**, colocou à votação este ponto que foi aprovado por maioria, com dois votos contra dos Eleitos Joaquim Vitorino e Sérgio Dinis e uma abstenção da eleita Inês Pereira. -----

Ponto Quatro - Regulamento - Funcionamento dos Refeitórios Escolares - Apreciação, discussão e votação; -----

-- Foi dada a palavra à Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge**, que esclareceu que já existiam regulamentos idênticos, mas que juntavam três valências distintas, pelo que é necessário criar regulamentos distintos, até porque os contratos interadministrativos também o são. Referiu que os mesmos foram previamente distribuídos para que todos possam dar a sua opinião e contribuam para melhorar o documento. -----

-- Pediu a palavra o Senhor **Joaquim Vitorino**, para pedir esclarecimento sobre o número de funcionários que estão previstos para este serviço e quem os tutela, o Município, a Junta ou a empresa que irá fornecer este serviço. -----

-- A Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge**, esclareceu que não estão enumerados, pois os mesmos são atribuídos consoante o número de crianças. O número de funcionários são atribuídos e a verba é disponibilizada através dos contratos interadministrativos que vêm à assembleia e através dos quais o Município transfere o valor correspondente. A Junta paga na íntegra o valor que o Município transfere, ainda que legalmente fosse permitido ficar com uma reserva. Esta informação encontra-se no mapa de forma totalmente transparente e clara. -----

-- Pediu a palavra a Senhora **Silvia Alves**, que sugeriu contemplar a opção “refeição vegetariana” na alínea c) do artº 7º, bem como alterar a designação “desfavorecidos” para “carentiados” na alínea b) do Artº 5 do mesmo documento. -----

-- Tomou a palavra a Senhora **Inês Pereira** que informou existir na escola da Serra do Porto de Urso o caso de uma criança que é vegetariana e que ao avisarem previamente essa refeição vegetariana já vem para essa referida criança. Contudo alertou para a elaboração do parágrafo de modo a que não exista um dia de refeição vegetariana para todos os alunos.

-- Pediu a palavra o Senhor **Rui Campos** que alertou sobre a forma de validar os agregados economicamente mais carentiados de modo a promover a justiça social. -----

-- A Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge** esclareceu que não compete à Junta de Freguesia a atribuição desse estatuto, pelo que não poderá colocar outra ressalva no texto do documento. -----

-- Após as sugestões e debate de ideias, a Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge** releu a alínea c) do Artº 7 corrigida para «*A refeição é composta por uma sopa, um prato de carne/peixe ou vegetariano, pão, uma peça de fruta ou doce e água.*» e colocará a designação “carentiados” na alínea b) do Artº 5. -----



-- Não havendo mais pedidos de esclarecimento, o Sr. **Presidente da Assembleia de Freguesia Luis Domingues**, pediu o envio do novo documento para distribuir à assembleia e colocou à votação o documento com as alterações decididas, tendo o documento sido aprovado por unanimidade. -----

Ponto Cinco - Regulamento da AAAF - Atividades de Animação e Apoio à Família – Pré-Escolar - Apreciação, discussão e votação; -----

-- Foi dada novamente a palavra à Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge**, que explicou a necessidade de aprovar o novo regulamento à semelhança do critério do número anterior. Contudo as necessidades dos Pais serão tidas em conta para adaptar a oferta às reais carências da população, sempre que sejam possíveis. Mais informou que a AAAF é comparticipada pelo Município. -----

-- Não havendo pedidos de esclarecimento, o Sr. **Presidente da Assembleia de Freguesia Luis Domingues**, colocou à votação este ponto que foi aprovado por unanimidade. -----

Ponto Seis - Regulamento da CAF – Componente de Apoio à Família – 1º Ciclo - Apreciação, discussão e votação. -----

-- Tomou a palavra a Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge**, que explicou que a CAF foi uma experiência nova que existiu em Monte Real, que permitiu perceber a dinâmica e necessidades. É uma componente de apoio à criança e à família que não é comparticipada pelo Município, pelo que os Pais têm que suportar todo o valor. Tem o horário das 07:30 até às 19:00, sendo permitido usufruir do serviço por um dia isolado. Clarificou que o valor a pagar é determinado pela Junta de Freguesia tendo por base os preços praticados por outros estabelecimentos sem fins lucrativos e que não é objetivo da Junta de Freguesia competir com entidades privadas, mas sim o de proporcionar um serviço à população. -----

-- Pediu a palavra o Senhor **Joaquim Vitorino** para solicitar um esclarecimento sobre quantas crianças aderiram ao projeto e se foi necessário um balanço para avaliar a continuidade do serviço. -----

-- Tomou a palavra a Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge** para explicar que houve uma grande manifestação de interesse antes de existir o serviço. No entanto depois de existir o serviço o interesse foi muito mais reduzido, sendo esta uma realidade que o Executivo já conhecia. Foi assumido esse risco e o serviço conta com 25 crianças que são oscilantes. O serviço não é sustentável no período da manhã, mas o Executivo mantém o mesmo, pois assume a palavra dada. Informou que o Agrupamento de Escolas neste ano considerou o dia 31.10 como interrupção letiva e contava-se com uma necessidade de reforçar o serviço, o que não se verificou, pelo que se aguarda pelo Natal e Ano Novo para perceber as reais necessidades. Para as inscrições neste período será dada prioridade aos alunos inscritos todo o ano e depois aos restantes, com um limite de inscrições. Esclareceu ainda que a CAF de Monte Real é a CAF da freguesia. -----



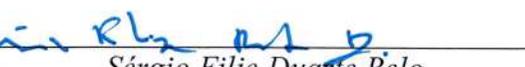
- Tomou a palavra a Senhora **Inês Pereira**, que informou ser do seu conhecimento que existem crianças da Escola da Serra de Porto de Urso que teriam mesmo essa necessidade pelo que pergunta se o TACI poderá ser utilizado no transporte dessas crianças de Monte Real para a Escola da Serra no horário das aulas. -----
- A Senhora **Presidente do Executivo Paula Jorge** explicou que é do conhecimento da Junta de Freguesia o caso de duas crianças que se deslocam a pé e sozinhas de Monte Real à Escola da Serra de Porto de Urso, mas o Executivo é “impotente” neste caso. Para encontrar uma solução ao transporte de crianças para a Escola da Serra, foi feito um contacto com a Base Aérea para uma utilização das suas carrinhas de transportes, mas existe incompatibilidade de horários para satisfazer as necessidades das crianças. No caso do TACI o mesmo já está licenciado para o transporte de crianças, mas não existe motorista para realizar esse transporte. Tendo plena consciência que esse também é um dos serviços que os pais procuram para se fixarem na nossa União de Freguesias, informou que já existem contactos com o agrupamento para que no próximo ano letivo se tente encontrar alguma forma da Junta de Freguesia intervir. Informou também que tendo o executivo sido questionado por fregueses sobre a solução para as greves, pretende informar todos que o direito à greve não está, nem poderia legalmente estar condicionada por qualquer regulamento. -----
- Não havendo mais pedidos de esclarecimento, o Sr. **Presidente da Assembleia de Freguesia Luis Domingues**, colocou à votação este ponto que foi aprovado por unanimidade. -----

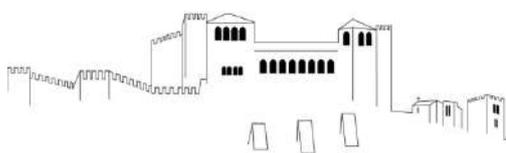
--- Encerramento da Sessão ---

- O Senhor **Presidente da Assembleia de Freguesia Luis Domingues** agradeceu a todos a partilha de opiniões e ressaltou que assim quem sai a ganhar são todos os fregueses. -----
- Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão, pelas vinte e duas horas e trinta e três minutos, tendo-se lavrado esta ata que, depois de distribuída e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente e Secretários da Assembleia de Freguesia. -----


Luis António Guarda Domingues
Presidente da Assembleia de Freguesia


Maria Inês Santos Pereira
Primeira Secretária da Assembleia de Freguesia


Sérgio Filipe Duarte Belo
Segundo Secretário da Assembleia de Freguesia



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2022/07/12

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS

Epígrafe | Minuta de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Educação - MODIFICAÇÃO

Deliberação | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta de minuta de modificação ao contrato interadministrativo, do seguinte teor:

«(MINUTA DE) 4.ª MODIFICAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Considerando que:

A Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º daquele anexo, em sua reunião de 26 de novembro de 2019, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, **no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e 1.º ciclo e do ensino básico** e, em cumprimento do preceituado na alínea m) do n.º 1 do referido artigo, deliberou, também, submetê-la à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato;

Nas sessões de 6 e 9 de dezembro de 2019, a Assembleia Municipal de Leiria, fazendo uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia no domínio da Educação e Ação Social Escolar, que, pela Câmara Municipal, lhe havia sido remetida, para autorização de celebração dos respetivos contratos;

De acordo com a referida minuta foram celebrados os contratos interadministrativos de delegação de competências com as Juntas de Freguesias de Amor, de Bajouca, de Caranguejeira, de Coimbra, de Milagres, e com as Uniões das Freguesias de Colmeias e Memória, Parceiros e Azoia, Monte Real e Carvide, Monte Redondo e Carreira, Santa Eufémia e Boa Vista e Souto da Carpalhosa e Ortigosa;

Conforme o disposto na cláusula 10.ª dos referidos contratos, estes podem ser modificados por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias que fundamentam a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, devendo a modificação do contrato obedecer a forma escrita;

A modificação aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia justifica-se pelo facto de o Município ter aceite a transferência das competências no domínio da Educação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, nomeadamente a competência relativa à Componente de Apoio às Famílias, através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e/ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva, conforme artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro.

Assim, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA**, enquanto órgão do Município de Leiria, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representada pelo seu Presidente, Gonçalo Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a **JUNTA DE FREGUESIA** de/a _____, enquanto órgão da Freguesia/União das Freguesias de _____ NIPC _____, com sede em _____, e com o endereço eletrónico _____, representada pelo seu Presidente _____ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segundo Outorgante, ao

(2)

abrigo do disposto da cláusula 10.ª do contratos interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia **no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico**, cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão de 6 de dezembro de 2019, com continuação a 9 de dezembro, é celebrada a quarta modificação a este contrato, nos termos que se seguem:

Cláusula 1.ª | Objeto da modificação do contrato

A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, respeita à alínea f) da cláusula 7.ª do CAPÍTULO III – Forma de cumprimento do objeto do contrato, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 7.ª | Recursos Materiais e Financeiros

1. ...

(...)

f) *Transferência para a Junta de Freguesia/União das Freguesias _____, das verbas relativas aos programas de fornecimento de refeições escolares e programas de atividades de animação e apoio às famílias, em função do n.º de alunos e após receção e confirmação dos documentos de despesa, de acordo com os critérios e valores aprovados na reunião camarária de ___ de _____ de 2022, com a periodicidade e montantes referidos no anexo II.*

Cláusula 2.ª | Forma da modificação ao contrato

A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, no âmbito da Educação, é celebrada por escrito, composta pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele são parte integrante e constitui adenda ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, no pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, para o ano letivo 2019/2020.

Cláusula 3.ª | Produção de efeitos

A modificação ao contrato interadministrativo produz efeitos a partir dia 1 de setembro de 2022.

Cláusula 4.ª | Publicidade

A modificação ao contrato interadministrativo é publicitada no sítio da internet do Município de Leiria e da Freguesia/União das Freguesias _____.

Parágrafo Primeiro: A minuta da modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, **no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, no Pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico**, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de ___ de ___ de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de ___ de ___ de 2022, para efeitos de autorização da sua celebração, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei.

Foi igualmente presente a reunião da Junta de Freguesia de/União das Freguesias de _____, em reunião de ___/___/___, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª do Anexo I à referida Lei, e submetida à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de _____, em ___/___/___, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I ao mesmo diploma legal.

Parágrafo segundo: A modificação ao contrato interadministrativo é constituída por ___ (_____) folhas e ___ (_____) anexos compostos por ___ (_____) folhas e é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem terem lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Parágrafo terceiro: A despesa inerente à segunda modificação aos contratos interadministrativos é a constante do anexo II, e foi objeto de cabimento e compromisso, conforme se indica no referido anexo.”

Programa de Fornecimento de Refeições Escolares			
Entidades	Rubrica orçamental	setembro a dezembro de 2022	janeiro a julho de 2023
Freguesias	2021 A 239	174 600,00€	356 350,00€
Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar			

(3)

Entidades	Rúbrica orçamental	setembro a dezembro de 2022	janeiro a julho de 2023
Freguesias	2021 A 238	203 720,00€	514 880,00€

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na cláusula 10.ª dos contratos interadministrativos de delegação de competências nas juntas de freguesia, **no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, no Pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico**, cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão de 6 de dezembro com continuação a 9 de dezembro de 2019, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a minuta da sua quarta modificação e, em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do mencionado artigo 33.º, submetê-la à Assembleia Municipal para efeitos de autorização da sua celebração, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à referida Lei;
- b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis
TÉCNICO SUPERIOR
13-07-2022

Assinatura Digital Certificada 1

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
13-07-2022

Assinatura Digital Certificada 2

ANEXO I à deliberação Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

Programa de Fornecimento de Refeições escolares e Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família - Pré-escolar (AAAF) – ano letivo 2022/2023

Entidade Gestora	Jardim-de-infância	N.º previsível de Alunos /refeições	Custo da refeição (criança/dia) *	Matéria-prima não alimentar	Custos com Transporte Alunos	Custos com Transport e Refeição	N.º Alunos que usufruem dos Prolongamentos	Recursos Humanos (dia)	Serviços administrativos
Freguesia de Amor	JI Amor	12	2,20 €	1,20 €	2,52 €	3,12 €	4	75,60 €	6 €
	JI Barreiros	20	2,20 €	2,00 €	-	3,12 €	15	75,60 €	
	JI Coucinheira	29	2,90 €	2,90 €	-	3,12 €	26	75,60 €	
Freguesia de Bajouca	JI Bajouca	42	1,90 €	4,20 €	-	-	22	75,60 €	4 €
Freguesia de Caranguejeira	JI Caldelas	17	-	1,70 €	-	2,93 €	14	75,60 €	6 €
	JI Caranguejeira	27	-	2,70 €	-	2,93 €	18	75,60 €	
	JI Palmeiria	14	-	1,40 €	-	2,93 €	9	75,60 €	
	JI Souto do Meio	11	-	1,10 €	-	2,93 €	6	75,60 €	
Freguesia de Coimbrão	JI Coimbrão	50	2,20 €	5,00 €	-	4,03 €	28	108,00 €	4 €
Freguesia de Milagres	JI Mata	17	2,20 €	1,70 €	-	-	14	75,60 €	4 €
	JI Milagres	24	2,20 €	2,40 €	-	-	19	75,60 €	
União das Freguesias de Colmeias e Memória	JI Agodim	17	2,20 €	1,70 €	8,86 €	-	14	75,60 €	4 €
	JI Colmeias	20	-	2,00€	7,43 €	-	11	75,60 €	
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	JI Monte Real	15	2,20 €	1,50 €	-	5,03 €	12	75,60 €	6 €
	JI Outeiro da Fonte	32	2,20 €	3,20 €	-	5,03€	20	75,60 €	

ANEXO I à deliberação Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

Programa de Fornecimento de Refeições escolares e Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família - Pré-escolar (AAAF) – ano letivo 2022/2023

Entidade Gestora	Jardim-de-infância	N.º previsível de Alunos /refeições	Custo da refeição (criança/dia) *	Matéria-prima não alimentar	Custos com Transporte Alunos	Custos com Transport e Refeição	N.º Alunos que usufruem dos Prolongamentos	Recursos Humanos (dia)	Serviços administrativos
União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira	JI Monte Redondo	55	-	5,50 €	-	-	29	129,60 €	6 €
	JI Carreira	12	-	1,20 €	-	-	6	75,60 €	
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	JI Parceiros	48	-	4,80 €	-	-	39	113,40 €	4 €
	JI Pernelhas	47	-	4,70 €	-	-	30	113,40 €	
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	JI Santa Eufémia	25	2,20 €	2,50 €	-	7,42 €	16	75,60 €	4 €
	JI Boavista	39	2,20 €	3,90 €	-	8,85 €	36	113,40 €	
União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	JI Moita da Roda	13	2,20 €	1,30 €	-	2,72 €	7	75,60 €	6 €
	JI Souto da Carpalhosa	16	2,20 €	1,60 €	-	2,07 €	5	75,60 €	
	JI Vale da Pedra	7	2,20 €	0,70 €	-	3,04 €	4	75,60 €	
	JI Riba D'aves	14	2,20 €	1,40 €	13,14€	4,81 €	9	75,60 €	
	JI Ruivaqueira	19	2,20 €	1,90 €	-	4,81 €	4	32,40 €	

* Acresce IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável)

ANEXO I à deliberação Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
Programa de Fornecimento de Refeições escolares e Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família - Pré-escolar (AAAF) – ano letivo 2022/2023

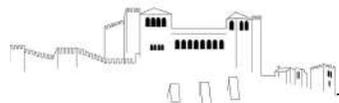
Entidade Gestora	Escola	N.º Alunos que usufruem das refeições escolares	Preço de refeição (criança/dia) *	Custos com Transporte Alunos	Custos com Transporte Refeição	Recursos Humanos (dia)	Matéria-prima não alimentar
Freguesia de Amor	EB1 Casal Novo	19	2,20 €	-	3,12 €	32,40 €	1,90 €
	EB1 Amor	36	2,20 €	-	3,12 €	48,60 €	3,60 €
	EB1 Barreiros	33	2,20 €	-	3,12 €	48,60 €	3,30 €
	EB1 Casal dos Claros	23	2,20 €	-	3,12 €	48,60 €	2,30 €
	EB1 Coucinheira	24	2,20 €	7,50 €	3,12 €	48,60 €	2,40 €
Freguesia de Bajouca	EB1 Bajouca n.º 1	55	1,90 €	-	-	48,60 €	5,50 €
Freguesia de Caranguejeira	EB1 Palmeiria	25	-	-	2,93 €	32,40 €	2,50 €
	EB1 Caranguejeira	71	-	-	2,93 €	64,80 €	7,10 €
	EB1 Souto de Cima	27	-	-	2,93 €	32,40 €	2,70 €
Freguesia de Coimbra	EB1 Coimbra	56	2,20 €	32,14 €	4,81 €	64,80 €	5,60 €
Freguesia de Milagres	EB1 Mata dos Milagres	24	2,20 €	-	5,03 €	32,40 €	2,40 €
	EB1 Milagres	30	2,20 €	-	5,03 €	32,40 €	3,00 €
União das Freguesias de Colmeias e Memória	EB1 Agodim	46	2,20 €	-	7,43 €	48,60 €	4,60 €

ANEXO I à deliberação Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

Programa de Fornecimento de Refeições escolares e Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família - Pré-escolar (AAAF) – ano letivo 2022/2023

Entidade Gestora	Escola	N.º Alunos que usufruem das refeições escolares	Preço de refeição (criança/dia) *	Custos com Transporte Alunos	Custos com Transporte Refeição	Recursos Humanos (dia)	Matéria-prima não alimentar
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	EB1 Monte Real	69	2,20 €	-	5,03 €	64,80 €	6,90€
	EB1 Serra do Porto do Urso	31	2,20 €	-	5,03 €	48,60 €	3,10 €
	EB1 Carvide	14	2,20 €	-	5,03 €	32,40 €	1,40 €
	EB1 Outeiro da Fonte	58	2,20 €	-	5,03 €	48,60 €	5,80 €
União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira	EB1 Monte Redondo	108	-	-	-	64,80 €	10,80 €
	EB1 Carreira	35	-	-	-	48,60 €	3,50 €
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	CE Parceiros	163	-	-	-	64,80 €	16,30 €
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	EB Santa Eufémia	44	2,20 €	-	-	48,60 €	4,40 €
	EB Boavista	50	2,20 €	-	-	48,60 €	5,00 €
União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	EB1 Vale da Pedra	15	2,20 €	-	3,49 €	32,40 €	1,50 €
	EB1 Moita da Roda	16	2,20 €	-	4,81 €	32,40 €	1,60 €
	EB1 Souto da Carpalhosa	49	2,20 €	-	2,07 €	48,60 €	4,90 €
	EB1 Lameira	22	2,20 €	-	4,17 €	32,40 €	2,20 €
	EB1 Ortigosa	50	2,20 €	-	4,81 €	48.60 €	5,00€

* Acresce IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável)



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1.º CICLO - TRANSFERÊNCIA DE APOIOS - ANO LETIVO 2022-2023

1.º ciclo - Freguesias - 2021 A 239

Entidade	N.º de Contribuinte	2022				total 2022	2023					total 2023	
		Set.	Out.	Nov	Dez		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai		Acertos
Freguesia de Amor	507 277 899	8 820,00 €	8 820,00 €	8 820,00 €	8 820,00 €	35 280,00 €	9 800,00 €	9 800,00 €	9 800,00 €	9 800,00 €	9 800,00 €	15 980,00 €	64 980,00 €
Freguesia de Bajouca	501 150 439	1 440,00 €	1 440,00 €	1 440,00 €	1 440,00 €	5 760,00 €	1 600,00 €	1 600,00 €	1 600,00 €	1 600,00 €	1 600,00 €	8 160,00 €	16 160,00 €
Freguesia de Caranguejeira	507 557 352	2 340,00 €	2 340,00 €	2 340,00 €	2 340,00 €	9 360,00 €	2 600,00 €	2 600,00 €	2 600,00 €	2 600,00 €	2 600,00 €	6 260,00 €	19 260,00 €
Freguesia de Coimbra	507 310 209	3 240,00 €	3 240,00 €	3 240,00 €	3 240,00 €	12 960,00 €	3 600,00 €	3 600,00 €	3 600,00 €	3 600,00 €	3 600,00 €	10 360,00 €	28 360,00 €
Freguesia de Milagres	507 620 470	2 520,00 €	2 520,00 €	2 520,00 €	2 520,00 €	10 080,00 €	2 800,00 €	2 800,00 €	2 800,00 €	2 800,00 €	2 800,00 €	10 280,00 €	24 280,00 €
União das Freguesias de Colmeias e Memória	510 836 135	1 530,00 €	1 530,00 €	1 530,00 €	1 530,00 €	6 120,00 €	1 700,00 €	1 700,00 €	1 700,00 €	1 700,00 €	1 700,00 €	8 170,00 €	16 670,00 €
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	510 838 090	8 730,00 €	8 730,00 €	8 730,00 €	8 730,00 €	34 920,00 €	9 700,00 €	9 700,00 €	9 700,00 €	9 700,00 €	9 700,00 €	12 970,00 €	61 470,00 €
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	510 838 588	1 170,00 €	1 170,00 €	1 170,00 €	1 170,00 €	4 680,00 €	1 300,00 €	1 300,00 €	1 300,00 €	1 300,00 €	1 300,00 €	8 130,00 €	14 630,00 €
União de Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	510 839 525	5 400,00 €	5 400,00 €	5 400,00 €	5 400,00 €	21 600,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	12 600,00 €	42 600,00 €
União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	510 840 329	8 460,00 €	8 460,00 €	8 460,00 €	8 460,00 €	33 840,00 €	9 400,00 €	9 400,00 €	9 400,00 €	9 400,00 €	9 400,00 €	20 940,00 €	67 940,00 €
						174 600,00							356 350,00

Total ano letivo	Centro de Custos	Cabimento	Compromisso	Contração de dívida	
100 260,00 €	30.22 A 27	2762	2641	6321	
21 920,00 €	30.22 A 28		2642	6322	
28 620,00 €	30.22 A 29		2643	6323	
41 320,00 €	30.22 A 30		2644	6324	
34 360,00 €	30.22 A 31		2645	6325	
22 790,00 €	30.22 A 32		2646	6326	
96 390,00 €	30.22 A 33		2647	6327	
19 310,00 €	30.22 A 34		2649	6328	
64 200,00 €	30.22 A 35		2650	6329	
101 780,00 €	30.22 A 36		2640	6330	
530 950,00 €					

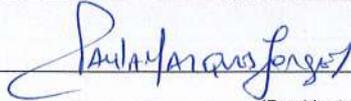
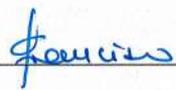
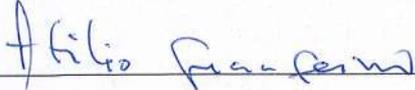
PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO ÀS FAMÍLIAS - PRÉ-ESCOLAR - TRANSFERÊNCIA DE APOIOS - ANO LETIVO 2022-2023

Pré-escolar - Freguesias - 2021 A 238

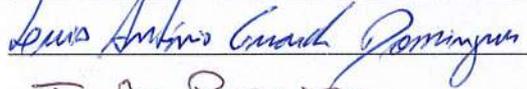
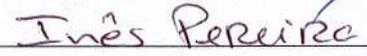
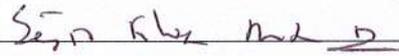
Entidade	N.º de Contribuinte	2022				total 2022	2023						total 2023	Total ano letivo	Centro de custos	Cabimento	Compromisso	Contração de dívida	
		Set.	Out.	Nov	Dez		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun							Acertos
Freguesia de Amor	507 277 899	6 660,00 €	6 660,00 €	6 660,00 €	6 660,00 €	26 640,00 €	7 400,00 €	7 400,00 €	7 400,00 €	7 400,00 €	7 400,00 €	7 400,00 €	14 960,00 €	59 360,00 €	86 000,00 €	38.22 A 21	2764	2648	6331
Freguesia de Bajouca	501 150 439	2 160,00 €	2 160,00 €	2 160,00 €	2 160,00 €	8 640,00 €	2 400,00 €	2 400,00 €	2 400,00 €	2 400,00 €	2 400,00 €	2 400,00 €	12 960,00 €	27 360,00 €	36 000,00 €	38.22 A 22		2652	6332
Freguesia de Caranguejeira	507 557 352	5 580,00 €	5 580,00 €	5 580,00 €	5 580,00 €	22 320,00 €	6 200,00 €	6 200,00 €	6 200,00 €	6 200,00 €	6 200,00 €	6 200,00 €	14 480,00 €	51 680,00 €	74 000,00 €	38.22 A 23		2653	6333
Freguesia de Coimbra	507 310 209	2 700,00 €	2 700,00 €	2 700,00 €	2 700,00 €	10 800,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €	11 200,00 €	29 200,00 €	40 000,00 €	38.22A 24		2661	6334
Freguesia de Milagres	507 620 470	3 600,00 €	3 600,00 €	3 600,00 €	3 600,00 €	14 400,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	13 600,00 €	37 600,00 €	52 000,00 €	38.22 A 25		2654	6335
União das Freguesias de Colmeias e Memória	510 836 135	3 200,00 €	3 200,00 €	3 200,00 €	3 200,00 €	12 800,00 €	3 600,00 €	3 600,00 €	3 600,00 €	3 600,00 €	3 600,00 €	3 600,00 €	13 440,00 €	35 040,00 €	47 840,00 €	38.22 A 26		2655	6336
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	510 838 090	5 670,00 €	5 670,00 €	5 670,00 €	5 670,00 €	22 680,00 €	6 300,00 €	6 300,00 €	6 300,00 €	6 300,00 €	6 300,00 €	6 300,00 €	14 520,00 €	52 320,00 €	75 000,00 €	38.22 A 27		2656	6337
União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira	510 838 103	1 200,00 €	1 200,00 €	1 200,00 €	1 200,00 €	4 800,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	14 960,00 €	26 960,00 €	31 760,00 €	38.22 A 28		2657	6338
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	510 838 588	4 140,00 €	4 140,00 €	4 140,00 €	4 140,00 €	16 560,00 €	4 600,00 €	4 600,00 €	4 600,00 €	4 600,00 €	4 600,00 €	4 600,00 €	13 840,00 €	41 440,00 €	58 000,00 €	38.22 A 29		2658	6339
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	510 839 525	6 660,00 €	6 660,00 €	6 660,00 €	6 660,00 €	26 640,00 €	7 400,00 €	7 400,00 €	7 400,00 €	7 400,00 €	7 400,00 €	7 400,00 €	17 960,00 €	62 360,00 €	89 000,00 €	38.22 A 30		2659	6340
União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	510 840 329	9 360,00 €	9 360,00 €	9 360,00 €	9 360,00 €	37 440,00 €	10 400,00 €	10 400,00 €	10 400,00 €	10 400,00 €	10 400,00 €	10 400,00 €	29 160,00 €	91 560,00 €	129 000,00 €	38.22 A 31		2660	6341
						203 720,00 €								514 880,00 €		718 600,00 €			

Alteração Modificativa

Orgão Executivo

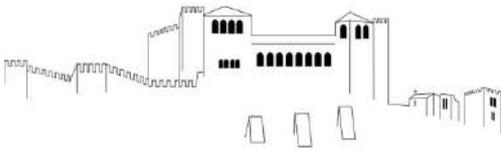
<hr/>	
<hr/>	
	
(Presidente)	
	
(Secretário)	(Tesoureiro)
<hr/>	<hr/>
(Vogal)	(Vogal)
<hr/>	<hr/>
(Vogal)	(Vogal)

Orgão Deliberativo

<hr/>	
<hr/>	
	
	
	
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>

Modificações Orçamentais - Despesa

Rúbrica	Designação	Valor Anterior	Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações	Valor Atual
02.01.05.01	Alimentação - 1.º CEB	56 000,00	10 000,00		66 000,00
02.01.05.02	Alimentação - JI	35 500,00	7 698,23		43 198,23
Total:		91 500,00	17 698,23	0,00	109 198,23
Total Modificado:					17 698,23€



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2022/10/18

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Epígrafe | Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real – Revogação do contrato

Proposta | Considerando que:

- i) Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
- ii) O artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determina que os Municípios podem delegar competências nas freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, aumentando a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados;
- iii) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 04 de fevereiro de 2014, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide, no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014;
- iv) A União das Freguesias de Monte Real e Carvide solicitou a rescisão do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, de forma a ser encontrada a melhor solução para dinamização do espaço, atentos os constrangimentos com que se vem confrontando para a concretização dos objetivos do contrato;
- v) Na cláusula 27.º do referido contrato, as partes outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o contrato, obedecendo à forma escrita, sendo que a cessação do contrato determina a reversão para o Município de Leiria da Cafeteria e equipamento que lhe esteja afeto e seja pertença desta.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide, no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Autorização da revogação, por acordo das partes, do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, atendendo à impossibilidade da sua execução, mediante a celebração de contrato administrativo extintivo, cuja minuta é agora aprovada e faz parte integrante da presente deliberação;
- b) Aprovação dos termos e condições constantes da minuta do contrato administrativo extintivo de delegação de competências no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta, bem como para efeitos de autorização da sua celebração, em conformidade com o previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

(2)

- c) Determinar que, na data da outorga do contrato administrativo extintivo, a União das Freguesias de Monte Real e Carvide devolva, ao Município de Leiria, a Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, no estado e nas condições em que lhe foi entregue.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Autorizar a revogação, por acordo das partes, do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, atendendo à impossibilidade de execução do mesmo, mediante a celebração de contrato administrativo extintivo, cuja minuta é agora aprovada e faz parte integrante da presente deliberação;
- b) Aprovar os termos e condições constantes da minuta do contrato administrativo extintivo de delegação de competências no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovar a própria minuta, bem como para efeitos de autorização da sua celebração, em conformidade com o previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) Determinar que, na data da outorga do contrato, a União das Freguesias de Monte Real e Carvide devolva, ao Município de Leiria, a Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, no estado e nas condições em que lhe foi entregue;
- d) Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta..

Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis
TÉCNICO SUPERIOR
19-10-2022

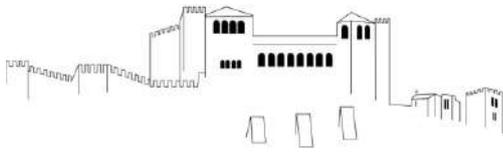
Assinatura Digital Certificada

1

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
19-10-2022

Assinatura Digital Certificada

2



Anexo I**Minuta do Contrato administrativo extintivo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real****Entre**

Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante,

E

União das Freguesias de Monte Real e Carvide, pessoa coletiva de direito público n.º 510 838 090, com sede no Parque Olímpico Duarte Alves – Monte Real, e com o endereço eletrónico uf.montereal.carvide@gmail.com, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Paula Cristina Pires Marques Jorge, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Segunda Outorgante;

Tendo em consideração o teor da deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada em sua reunião de _____ e aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de _____, o teor da deliberação da Junta da União das Freguesias de Monte Real e Carvide tomada na sua reunião de _____ e aprovada pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Monte Real e Carvide na sua sessão de _____, e nos termos do disposto na cláusula 27.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, é celebrado e reciprocamente aceite este contrato extintivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

Pelo presente contrato é revogado, por acordo das partes, o contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide, no âmbito da gestão e manutenção da Cafeteria do Cineteatro de Monte Real.

Cláusula 2.ª | Extinção do contrato

A extinção do contrato interadministrativo identificado na cláusula anterior, por via da respetiva revogação, produz os seus efeitos na data de outorga do presente contrato.

Cláusula 3.ª | Devolução da Cafeteria do Cineteatro

A Cafeteria do Cineteatro de Monte Real, incluindo as respetivas chaves, deve ser devolvida pela Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante, na data da outorga do presente contrato, no estado e nas condições em que lhe foi entregue.

O contrato é composto por ____ (____) página, sendo devidamente assinado pelos seus representantes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Pelo Primeiro Outorgante | Presidente da Câmara Municipal | Gonçalo Lopes

Pelo Segundo Outorgante | Presidente da União das Freguesias de Monte Real e Carvide | Paula Cristina Pires Marques Jorge



UNIÃO DE FREGUESIAS
MONTE REAL E CARVIDE

REGULAMENTO

Refeitórios Escolares

Pré-Escolar e 1º Ciclo

Âmbito

Na sociedade atual, os refeitórios escolares têm uma importância fundamental no quotidiano dos alunos, principalmente dos mais novos, pelo que se tornou necessário desenvolver e implementar normas de qualidade e de educação alimentar ao nível escolar, através da promoção de espaços de convívio promotores de estilos de vida mais saudáveis, que irão refletir positivamente no rendimento escolar.

Nesse sentido, os estabelecimentos de ensino da rede pública passaram a disponibilizar medidas facilitadoras da conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, através do fornecimento de refeições por parte de entidades certificadas para o efeito, de modo a garantir refeições equilibradas e de qualidade, às crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino oficial.

Artigo 1.º

Objeto e Destinatários

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento dos Refeitórios Escolares nos estabelecimentos da Rede Pública da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo, pertencentes à União de Freguesias de Monte Real e Carvide, no concelho de Leiria, e destina-se à tomada de conhecimento dos Pais e Encarregados de Educação das crianças que os frequentam, educadores e professores e respetivos colaboradores.

Artigo 2.º

Definição do Serviço de Refeições Escolares

O serviço de fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades dos alunos, durante o período letivo

e durante as interrupções letivas previstas no calendário escolar, nos casos em que as crianças frequentam o serviço de AAAF ou CAF.

Artigo 3.º

Funcionamento e Organização

- a) Compete à União das Freguesias de Monte Real e Carvide a gestão e o controlo direto do serviço de refeições;
- b) O funcionamento do serviço de refeições é definido no início de cada ano letivo pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide, em concertação com a Direção do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, os Coordenadores de cada estabelecimento de ensino, Associação de Pais, Comissões e grupos de Pais, e é sempre revisto caso surja alguma situação que justifique essa necessidade;
- c) O serviço de refeições funciona durante o período letivo e durante as interrupções letivas previstas no calendário escolar, nos casos em que as crianças estão inscritas também nos serviços de AAAF ou CAF.
- d) O horário de funcionamento do serviço de refeições é definido de acordo com os horários dos estabelecimentos de ensino Pré-Escolar e do 1.º ciclo da rede pública e de acordo com a disponibilidade dos espaços de cada refeitório *versus* o número total de alunos que solicitam este serviço por estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º

Inscrições

A frequência dos Refeitórios Escolares é oficializada através da manifestação de interesse por parte de cada encarregado de educação, na plataforma SIGA, gerida pelo Município de Leiria.

Artigo 5.º

Pagamento do Serviço

- a) O pagamento do serviço de Refeições Escolares é feito diretamente ao Município de Leiria;
- b) O preço das refeições servidas nos refeitórios escolares é baseado nos escalões de Abono de Família, por despacho ministerial, sendo a refeição gratuita para todos os alunos provenientes de agregados familiares economicamente mais carenciados;
- c) As refeições efetivamente servidas a cada aluno são registadas e contabilizadas, e corresponderão às refeições a pagar mensalmente.

Artigo 6.º

Faltas

- a) As ausências no refeitório devem ser comunicadas pelo Encarregado de Educação através da plataforma SIGA, até às 10h do próprio dia da falta;
- b) As faltas que não forem comunicadas de acordo com o referido na alínea anterior, não serão descontadas e serão contabilizadas;
- c) Cada ausência não informada corresponde a uma refeição que pode contribuir para o desperdício alimentar.

Artigo 7.º

Ementa e Confeção

- a) A composição das ementas mensais é da responsabilidade do GARE – Gabinete de Apoio às Refeições Escolares, do Município de Leiria.
- b) A confeção das refeições é atribuída a entidades que correspondam à garantia de qualidade e, preferencialmente, que tenham como vantagem a proximidade.
- c) A refeição é composta por uma sopa, um prato de carne/peixe ou vegetariano, pão, uma peça de fruta ou doce e água.
- d) As refeições devem ter uma quantidade razoável e equilibrada de alimentos, tendo em conta a idade e as necessidades de cada criança, de acordo com as capitações estipuladas pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

Artigo 8.º

Normas de Conduta

Os alunos devem:

- a) aguardar a sua vez de entrada no refeitório, respeitando a ordem de chegada e em fila de espera;
- b) lavar as mãos antes e depois das refeições;
- c) ter uma postura e comportamentos corretos à mesa;
- d) utilizar corretamente os talheres;
- e) conversar num tom de voz adequado;
- f) acatar as observações feitas pelos funcionários afetos ao refeitório, inclusive caso lhe seja indicado o lugar para se sentar;
- g) no final da refeição, arrumar a cadeira e deixar o espaço de acordo com as normas de conduta.

Regulamento aprovado na Assembleia de Freguesia

em 21/11/2022



UNIÃO DE FREGUESIAS
MONTE REAL E CARVIDE

REGULAMENTO

AAAF - Atividades de Animação e Apoio à Família Pré-Escolar

Âmbito

A sociedade atual e a forma como está organizada, tornou necessário existirem valências sociais que complementem e apoiem as famílias, no que diz respeito à atividade educativa. Nesse sentido, os estabelecimentos de ensino da rede pública passaram a disponibilizar medidas facilitadoras da conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, através do desenvolvimento de atividades de animação sócio-educativas. Estas atividades, quando solicitadas pelas famílias e garantidas as condições para o seu funcionamento, são desenvolvidas sob a gestão da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, em estreita articulação com a componente educativa dos estabelecimentos de educação pré-escolar, devendo estar enquadradas no plano de atividades destes e do respetivo agrupamento de escolas.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos da Rede Pública da Educação Pré-Escolar pertencente à União de Freguesias de Monte Real e Carvide, no concelho de Leiria.

Artigo 2.º

Destinatários

As Atividades de Animação e Apoio à Família destinam-se às crianças que frequentam os Jardins Infantis da Rede Pública da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, e só podem ser frequentadas pelas crianças inscritas e admitidas para o efeito.

Artigo 3.º

Definições das AAAF

As Atividades de Animação e Apoio à Família integram as seguintes vertentes:

- a) o *Acolhimento*, que consiste na receção de manhã, no horário que antecede o início das atividades educativas;
- b) o *Serviço de Refeições Escolares*, que consiste no fornecimento e acompanhamento das crianças no período da refeição, nomeadamente no almoço,
- c) o *Prolongamento de Horário*, que consiste no acompanhamento das crianças após as atividades educativas, proporcionando o desenvolvimento de atividades de animação diversificadas;
- d) as *Atividades nas Interrupções Letivas*, em setembro antes do início do período escolar; no Natal, Carnaval e Páscoa, durante o mês de julho, e pontualmente noutras datas, desde que previstas no calendário escolar aprovado e publicado pelo Agrupamento de Escolas, consistindo na receção e acompanhamento das crianças, e no desenvolvimento de atividades lúdicas diversificadas.

Artigo 4.º

Funcionamento e Organização

As Atividades de Animação e Apoio à Família:

- a) são asseguradas e desenvolvidas nas instalações do próprio estabelecimento de ensino, em sala específica, salas do Jardim Infantil, ou em espaços exteriores, consoante as necessidades e atividades;
- b) funcionam baseadas no calendário escolar atribuído para cada ano letivo, pelo Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, encerrando no mês de agosto;
- c) funcionam, todos os dias úteis, a partir das 7h30 e até às 19h00, dependendo da solicitação e manifestação de necessidade dos encarregados de educação;
- d) podem ser frequentadas em “dias avulso”, desde que inscritos antecipadamente;
- e) não funcionam, pontualmente, em dias onde é atribuído tolerâncias de ponto (ex. Natal, Passagem de Ano, Páscoa, etc...);
- f) podem estar sujeitas a algum tipo de alteração, desde que os E.E. sejam avisados atempadamente.

Artigo 5.º

Candidatura

A frequência das Atividades de Animação e Apoio à Família:

- a) deve ser formalizada através de candidatura na plataforma SIGA e diretamente nas secretarias das Juntas de Freguesia de Monte Real ou de Carvide, no período previamente estipulado para as matrículas, para a troca de informação necessária para agilizar e oficializar o processo;

- b) pode ser formalizada em qualquer momento do ano letivo, ficando condicionada à existência de vagas;
- c) pode ser efetuada a partir do 1º dia útil do mês de setembro, desde que os E.E. façam a inscrição do seu educando previamente.
- d) pode ser somente nas interrupções letivas, caso ainda exista vaga.

Artigo 6.º

Critérios de Admissão

Nas situações em que, na fase das matrículas, o número de candidaturas seja superior ao número de vagas:

- a) será formada uma lista de espera com as famílias que justifiquem a necessidade do serviço através da entrega de comprovativo da entidade patronal, ou equivalente, onde conste a localização e o horário de trabalho dos E.E. ou pessoa com responsabilidade parental, sendo que têm prioridade de frequência das AAAF as crianças que, em situações semelhantes de seleção, tenham frequentado as atividades no ano letivo anterior e a pessoa com responsabilidade parental tenha uma ocupação profissional nas condições anteriormente descritas.
- b) será dada a opção de deslocar a frequência da AAAF, para outro estabelecimento de ensino, desde que exista vaga.

Sempre que surja uma vaga, será chamada a criança que se encontra em primeiro lugar da lista de espera.

Artigo 7.º

Comparticipação Familiar

- a) O valor a pagar é determinado anualmente pela Câmara Municipal de Leiria, segundo os escalões de Abono Familiar, não podendo exceder o custo do serviço fixado para essas atividades.

Artigo 8.º

Pagamento do Serviço

- a) O pagamento do Serviço AAAF é mensal e antecipado, devendo ser efetuado entre o dia 1 e 8 de cada mês;
- b) Caso o dia 8 coincida com o fim-de-semana ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado até ao dia útil imediatamente a seguir;
- c) O pagamento pode ser efetuado em numerário nos serviços administrativos das Juntas de Freguesia, dentro dos horários definidos para o efeito ou, preferencialmente, por transferência bancária para o IBAN:

PT50 5180 0002 0000 0201 4907 5

- d) A confirmação da referida transferência deve ser enviada para o email:
geral@ufmonterealcarvide.pt
- e) Para efeitos da emissão do recibo do valor pago mensalmente, os pais/encarregados de educação, devem entregar na Sede da Junta de Freguesia em Monte Real, cópia da respetiva identificação e Cartão do Cidadão do aluno.
- f) Os acertos de pagamentos na modalidade de AAAF são efetuados no mês seguinte àquele a que se refere;
- g) Caso o pagamento das mensalidades não seja efetuado até ao dia 8 de cada mês, será emitido aviso de pagamento onde constará, para além do valor em dívida, um acréscimo de 10% sobre esse valor.
- h) A falta de pagamento, sem justificação considerada válida pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide, constitui causa de suspensão da AAAF.

Artigo 9.º

Aviso de Faltas

No caso de se verificarem faltas por parte da criança, de pelo menos 5 dias consecutivos e devidamente justificados, será descontado no mês seguinte, o valor proporcional.

Artigo 10.º

Desistência do Serviço

Em caso de desistência, devem sempre ser avisados os serviços administrativos da sede da Junta de Freguesia, oficialmente, de forma presencial ou através de mail.

Regulamento aprovado na Assembleia de Freguesia

em 21/11/2022



UNIÃO DE FREGUESIAS
MONTE REAL E CARVIDE

REGULAMENTO

CAF – Componente de Apoio à Família

1º Ciclo

Âmbito

A sociedade atual impõe um ajustamento mais adequado entre a, cada vez mais exigente, vida das crianças e a ocupação dos pais nas suas atividades profissionais. Nesse sentido, a promoção da Componente de Apoio à Família, nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública passou a ser uma necessidade que, sempre que possível, deve ser satisfeita.

Estas atividades, quando solicitadas pelas famílias e garantidas as condições para o seu funcionamento, são desenvolvidas sob a gestão da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, em estreita articulação com a componente educativa dos estabelecimentos de educação do 1º Ciclo, devendo estar enquadradas no plano de atividades destes, do respetivo agrupamento de escolas e do Plano Educativo Municipal.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento da Componente de Apoio à Família, nos estabelecimentos da Rede Pública de Educação do 1º Ciclo pertencente à União de Freguesias de Monte Real e Carvide, no concelho de Leiria.

Artigo 2.º

Destinatários

A Componente de Apoio à Família destina-se às crianças que frequentam as Escolas de 1º Ciclo da Rede Pública da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, e só pode ser frequentada pelas crianças inscritas e admitidas para o efeito.

Artigo 3.º

Definição da CAF

A CAF funciona como suporte à família e/ou encarregados de educação, possibilitando a permanência na escola dos alunos fora do horário letivo e durante as interrupções letivas.

A CAF, Componente de Apoio à Família integra:

- a) o *Acolhimento*, que consiste na receção de manhã, no horário que antecede o início das atividades educativas;
- b) o *Prolongamento de Horário*, que consiste no acompanhamento das crianças após as atividades educativas, proporcionando a supervisão na realização dos TPC e no desenvolvimento de atividades lúdicas diversificadas;
- c) as *Atividades nas Interrupções Letivas*, em setembro antes do início do período escolar; no Natal, Carnaval e Páscoa, durante o mês de julho e, pontualmente, noutras datas, desde que previstas no calendário escolar aprovado e publicado pelo Agrupamento de Escolas, consistindo na receção e acompanhamento das crianças, inclusive durante as refeições, e no desenvolvimento de atividades lúdicas diversificadas.

Artigo 4.º

Funcionamento e Organização

A Componente de Apoio à Família:

- a) é assegurada e desenvolvida nas instalações do próprio estabelecimento de ensino, em sala específica, ou em espaços exteriores, consoante as necessidades e atividades;
- b) funciona baseada no calendário escolar atribuído para cada ano letivo, pelo Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, encerrando no mês de agosto;
- c) funciona, todos os dias úteis, a partir das 7h30 e até às 19h00, dependendo da solicitação e manifestação de necessidade dos encarregados de educação;
- d) pode ser frequentada em “dias avulso”, desde que a criança seja inscrita antecipadamente e com o seguro atualizado;
- e) não funciona, pontualmente, em dias onde é atribuído tolerâncias de ponto (ex. Natal, Passagem de Ano, Páscoa, etc...);
- f) pode estar sujeita a algum tipo de alteração, desde que os E.E. sejam avisados atempadamente.

Artigo 5.º

Candidatura

A frequência da Componente de Apoio à Família:

- a) deve ser formalizada através de candidatura na plataforma SIGA e diretamente nas secretarias das Juntas de Freguesia de Monte Real ou de Carvide, no período previamente estipulado para as matrículas, para a troca de informação necessária para agilizar e oficializar o processo;
- b) é considerada formalizada quando forem pagos o seguro (uma única vez anual) e a mensalidade ou valor correspondente à frequência na CAF;
- c) pode ser formalizada em qualquer momento do ano letivo, ficando condicionada à existência de vagas;
- d) pode ser efetuada a partir do 1º dia útil do mês de setembro, desde que os E.E. manifestem a necessidade de CAF na época das matrículas anterior e oficializem a sua inscrição previamente e atempadamente;
- e) pode ser praticada em dias avulso, ou mediante as necessidades, desde que tenha o seguro anual pago;
- f) pode ser somente nas interrupções letivas, caso ainda exista vaga;
- g) está dependente do número de alunos interessados de forma a garantir a sustentabilidade do serviço;

Artigo 6.º

Critérios de Admissão

Nas situações em que, na fase das matrículas, o número de candidaturas seja superior ao número de vagas:

- a) será formada uma lista de espera com as famílias que justifiquem a necessidade do serviço através da entrega de comprovativo da entidade patronal, ou equivalente, onde conste a localização e o horário de trabalho dos E.E. ou pessoa com responsabilidade parental, sendo que têm prioridade de frequência da CAF as crianças que, em situações semelhantes de seleção, tenham frequentado as atividades no ano letivo anterior e a pessoa com responsabilidade parental tenha uma ocupação profissional nas condições anteriormente descritas;
- b) será dada a opção de deslocar a frequência da CAF, para outro estabelecimento de ensino, desde que exista vaga;
- c) será dada a opção de crianças de diferentes estabelecimentos de ensino frequentarem em conjunto um mesmo local, desde que o transporte seja da responsabilidade da família.

Sempre que surja uma vaga, será chamada a criança que se encontra em primeiro lugar da lista de espera.

Artigo 7.º

Pagamento do Serviço

- a) O valor a pagar é determinado anualmente pela Junta de Freguesia de Monte Real e Carvide, tendo em consideração os preços praticados por outros

- estabelecimentos sem fins lucrativos;
- b) Anualmente é apresentada a tabela de valores a praticar, contemplando todas as hipóteses de frequência do serviço;
 - c) O pagamento do Serviço CAF é mensal e antecipado, devendo ser efetuado entre o dia 1 e 8 de cada mês;
 - d) Caso o dia 8 coincida com o fim-de-semana ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado até ao dia útil imediatamente a seguir;
 - e) O pagamento pode ser efetuado em numerário nos serviços administrativos das Juntas de Freguesia, dentro dos horários definidos para o efeito ou, preferencialmente, por transferência bancária para o IBAN:
PT50 5180 0002 0000 0201 4907 5
 - f) A confirmação da referida transferência deve ser enviada para o email:
geral@ufmonterealcarvide.pt
 - g) Para efeitos da emissão do recibo do valor pago mensalmente, os pais/encarregados de educação, devem entregar na Sede da Junta de Freguesia em Monte Real, cópia da respetiva identificação e Cartão do Cidadão do aluno.
 - h) Os acertos de pagamentos na modalidade de CAF são efetuados no mês seguinte àquele a que se refere;
 - i) Caso o pagamento das mensalidades não seja efetuado até ao dia 8 de cada mês, será emitido aviso de pagamento onde constará, para além do valor em dívida, um acréscimo de 10% sobre esse valor;
 - j) A falta de pagamento, sem justificação considerada válida pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide, constitui causa de suspensão da CAF.

Artigo 9.º

Aviso de Faltas

No caso de se verificarem faltas por parte da criança, de pelo menos 5 dias consecutivos e devidamente justificados, será descontado no mês seguinte, o valor proporcional.

Artigo 10.º

Desistência do Serviço

Em caso de desistência, devem sempre ser avisados os serviços administrativos da sede da Junta de Freguesia, oficialmente, de forma presencial ou através de mail.

Regulamento aprovado na Assembleia de Freguesia

em 21/11/2022